

PROCESSO	SITUAÇÃO	TIPO/Nº LICENÇA	TIPOLOGIA	SETOR
621/2023 (2025-SN1Z5)	VIGENTE	LI Nº 002/2026	USINA HIDRELÉTRICA	SEMMA
206/2013 (2025-0DF7F)	VIGENTE	LO Nº 002/2026	RESÍDUOS OLEOSOS	SEMMA
059/2011 (2026-B53H6)	VIGENTE	LO Nº 003/2026	-	SEMMA
224/2013 (2025-5F6MW)	VIGENTE	LO Nº 004/2026	BENEFICIAMENTO DE ROCHAS	SEMMA
188/2013 (2025-ST33T)	VIGENTE	LS Nº 001/2026	BENEFICIAMENTO DE ROCHAS	SEMMA
186/2013 (2025-PDM1F)	VIGENTE	LS Nº 002/2026	-	SEMMA

NOME	DT_EMISSAO	DT_VCTO	ATIVIDADE
CGH RIO NOVO 1 LTDA	05/02/2026	730	USINA HIDRELÉTRICA (UHE) COM TRECHO DE VAZÃO REDUZIDA (TVR) E DEMAIS APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS (MICRO, MINI E PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA)
AUTO POSTO SERRANO LTDA	05/02/2026	730	POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS
MOL EMPREENDIMENTOS LTDA	13/02/2026	1460	CONDOMÍNIO PREDOMINANTEMENTE HORIZONTAL
SEMIL SERRARIA DE MINÉRIOS VARGEM ALTA	25/02/2026	365	DESDOBRAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS QUANDO EXCLUSIVO
AGRIART MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME	02/02/2026	1460	CORTE E ACABAMENTO/APARELHAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS E/OU POLIMENTO MANUAL OU SEMIAUTOMÁTICO, QUANDO EXCLUSIVOS
RICARDO PETERLE ME	23/02/2026	1460	FABRICAÇÃO DE SORVETES, TORTAS GELADAS E AFINS, EXCETO PRODUÇÃO ARTESANAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LI N°
002/2026

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
(RENOVAÇÃO)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso IX, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820240333871, de 25 de julho de 2024, da Profissional Larissa Severino Gonçalves Daher, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 621/2023(2025-SN1Z5)**, Protocolo nº 2025-2M6QDM, de 17 de fevereiro de 2025.

REQUERENTE: CGH RIO NOVO 1 LTDA

CPF/CNPJ: 4*.8*4.*7*/0001-*5

ENDEREÇO: CONCÓRDIA, S/Nº, ZONA RURAL, DISTRITO DE JACIGUÁ, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: USINA HIDRELÉTRICA (UHE) COM TRECHO DE VAZÃO REDUZIDA (TVR) E DEMAIS APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS (MICRO, MINI E PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA)

CLASSE: IV PORTE: MÉDIO POTENCIAL POLUIDOR: ALTO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: CASA DE FORÇA: 24 K 291180,00 / UTM 7701874,00
BARRAGEM: 24 K 290584,00 / UTM 7702219,00

VALIDADE: 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 05 de fevereiro de 2026.

Maiza Marcelino de Souza
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 44 (quarenta e quatro) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº: 002/2026

PROCESSO: 621/2023 (2025-SN1Z5)

REQUERENTE: CGH RIO NOVO 1 LTDA

CPF/CNPJ: 4*.8*4.*7*/0001-*5

ENDEREÇO: CONCÓRDIA, S/Nº, ZONA RURAL, DISTRITO DE JACIGUÁ, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: USINA HIDRELÉTRICA (UHE) COM TRECHO DE VAZÃO REDUZIDA (TVR) E DEMAIS APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS (MICRO, MINI E PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA)

Condições de validade desta Licença de Instalação:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Usina Hidrelétrica (UHE) com Trecho de Vazão Reduzida (TVR) e demais aproveitamentos hidrelétricos (Micro, Mini e Pequena Central Hidrelétrica), em instalação no Rio Novo, no município de Vargem Alta/ES, mais precisamente nas coordenadas geográficas 24 K 290584,00 / UTM 7702219,00 (Barragem) e 24K 291180,00 / UTM 7701874,00 (Casa de Força);
2. Seguir o Cronograma de instalação do empreendimento, visando manter a vazão residual mínima no trecho entre a barragem e a casa de força, com base nos valores definidos nos estudos hidrológicos;
3. As obras deverão ser executadas conforme os projetos apresentados e aprovados pelo Setor de Engenharia;
4. A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução das obras deverá contemplar a data de início e término das atividades e ser devidamente atualizada sempre que houver alterações no cronograma de execução;
5. A execução das obras deverá ser acompanhada pelo engenheiro responsável, conforme ART emitida;
6. A atividade de desmonte de rochas, deverá ser previamente autorizada pelo órgão ambiental competente;
7. Realizar a devida limpeza no sistema de tratamento de efluentes domésticos. Apresentar comprovante à SEMMA. **Prazo: 11/2026;**
8. Apresentar anualmente, com dados mensais, relatório de geração/destinação de resíduos, conforme modelo abaixo. **Prazo: 01/2027, 01/2028;**

Mês	Tipo de resíduo	Geração (Kg, t, m³, L ou um.)	Classe do resíduo	Acondicionamento	Destinação
-----	-----------------	-------------------------------	-------------------	------------------	------------

9. Recuar o material terroso depositado junto às margens do rio e promover a readequação da manta Bidim. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: 07/2026;**
10. Deve ser promovida a contenção e estabilização dos taludes expostos, bem como a implementação de sistema de drenagem eficiente, de modo a prevenir processos erosivos e instabilidade do terreno. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
11. Comunicar à SEMMA a data do início e o fim das obras, assim como eventuais paralisações e retomadas dos trabalhos ocorridos. **Prazo: 30 (trinta) dias após o início (ou retomada) das obras / 30 (trinta) dias após o fim (ou paralisação) das obras;**
12. Apresentar a Autorização de Exploração Florestal emitida pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF. **Prazo: Anterior a qualquer intervenção na vegetação;**
13. Instalar sensores para monitorar o nível d'água do reservatório e medidores contínuos de vazão residual. Principalmente sensores que evitem entupimentos que interrompam a vazão d'água no TVR, no **prazo: 60 (sessenta) dias antes do Requerimento de LO**, considerando:

- A. Parâmetros: nível d'água e descarga líquida;
 - B. Pontos de amostragem (mínimo): futuro reservatório e no "nr";
 - C. Apresentar relatório de instalações e dados de monitoramento.
14. Apresentar relatório fotográfico descritivo referente ao resgate de germoplasma. **Prazo: ao término das atividades;**
 15. Executar, conforme cronograma apresentado, programa de monitoramento da ictiofauna. Entregar relatório final. **Prazo: 02/2027;**
 16. Executar o programa de resgate da fauna silvestre (ictiofauna, herpetofauna, avifauna e mastofauna) das áreas afetadas pela atividade (ex. Áreas de supressão de vegetação, alagamento pelo reservatório e intervenções pela instalação do empreendimento), obtendo a devida autorização de manejo de fauna. Deverão ser apresentados relatórios descritivos com fotos datadas das ações realizadas após o término do resgate. **Prazo: 02/2027;**
 17. Apresentar relatório fotográfico da implementação do Projeto de Educação Ambiental (Projeto 02) para trabalhadores (PEAT). **Prazo: ao término da implementação;**
 18. Apresentar relatório final referente a implantação do Plano de Comunicação Social (PCS). **Prazo: ao término das atividades;**
 19. Priorizar, observando os padrões de qualidade e capacidade técnica e legal estabelecidos, a contratação de mão de obra, bens e serviços locais;
 20. No caso de ocorrência de acidentes ou emergências ambientais, a SEMMA deverá ser imediatamente comunicada (através de contato telefônico SEMMA: (28) 99951-3495 e no email SEMMA: semmavargemalta@gmail.com) no momento da ocorrência, devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento, contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos, em **prazo máximo de 15 (quinze) dias após o acidente;**
 21. Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
 22. Executar o programa de prevenção, controle e acompanhamento de processos erosivos, drenagens, sinalização, contenção de taludes e margens, que contemple instalação do empreendimento;
 23. Deverão ser adotadas medidas que garantam o transporte adequado dos resíduos de forma que não permita o transbordamento, lançamento ou espalhamento nas vias, garantindo que as vias permaneçam limpas com o tráfego dos caminhões;
 24. Implantar dispositivos visando a segurança viária na fase de execução da obra, tais como: sinalização vertical, inclusive noturna, placas (indicativas, advertência e educativas), cones, entre outros, contemplando desvios alternativos, homens em obras e outros, visto que a realização da obra não deverá prejudicar o trânsito local;
 25. Implantar métodos de controle visando à redução da emissão de material particulado (poeira), através de umectação do material nas áreas de corte e de deposição, além de adotar medidas para reduzir as emissões de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos utilizados na obra;
 26. Caso haja o transporte do material terroso, deve ser realizado em caminhão coberto por lona, respeitando um limite de segurança para evitar o derramamento na via;
 27. Toda movimentação de resíduos deverá ser registrada utilizando-se o sistema de manifesto de transporte - sistema MTR, para emissão dos correspondentes Manifestos de Transportes de Resíduos (MTR) e Declarações de Movimentação de Resíduos (DMR), conforme portaria MMA nº 280/2020. As DMRs deverão ser mantidas na empresa para controle e fiscalização;
 28. Caso o Cronograma físico sofra alguma alteração, deverá ser apresentado o novo Cronograma a esta SEMMA;
 29. Comunicar previamente à SEMMA, qualquer modificação prevista no canteiro de obras e na instalação das atividades e medidas mitigadoras previstas no estudo e aguardar manifestação oficial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) quanto à possibilidade de implantação destas alterações;
 30. A implantação do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população, ressaltando-se a SEMMA o direito de solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta listagem de exigências, caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença;

31. A SEMMA poderá, a qualquer momento, solicitar novos documentos, estudos e projetos, assim como promover adequações aqui já previstos nesta licença, com vistas ao adequado controle ambiental desta atividade;
32. Para qualquer alteração de projeto/programa e escopo do empreendimento, a SEMMA deverá ser devidamente consultada através de consulta prévia ambiental para autorização prévia, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça. Caso constatada alteração significativa do projeto original, a empresa deverá encaminhar estudos específicos comparativos acompanhados de uma reavaliação dos potenciais impactos de tais alterações e dos programas ambientais relacionados, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica do(s) responsável(eis) pelas informações;
33. Deverão ser garantidos os meios necessários para que as condicionantes integrantes dessa licença, com características de monitoramento ambiental e gestão de riscos, tenham continuidade, independente de situações transitórias diversas, a não ser em casos expressamente manifestados pela SEMMA;
34. Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão. Os aspectos construtivos foram analisados pelo Setor de Engenharia, tendo sido expedido o Alvará para Construção, após análise feita no setor supracitado. Esta Licença não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
35. O funcionamento do empreendimento está atrelado à emissão da Licença de Operação, que deverá ser requerida após o término das obras, estando o empreendedor, em caso de descumprimento, sujeito a aplicação das penalidades previstas nos artigos 8º e 11, §2º da Lei Municipal nº 902/2010;
36. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor;
37. Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o texto abaixo. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **CGH RIO NOVO 1 LTDA**
LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LI) Nº 002/2026
PROCESSO: **SEMMA Nº 621/2023 (2025-SN1Z5)**
USINA HIDRELÉTRICA (UHE) COM TRECHO DE VAZÃO REDUZIDA (TVR) E DEMAIS APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS (MICRO, MINI E PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA)
TELEFONES: **SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO**
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

38. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
39. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
40. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
41. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
42. Requerer renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
43. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;

44. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.

Vargem Alta, 05 de fevereiro de 2026.

Maiza Marcelino de Souza
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LO N°
002/2026

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
(RENOVAÇÃO)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso X, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820250141926, de 08 de julho de 2025, da Profissional Brendalee Cabral, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 206/2013 (2025-0DF7F)**, Protocolo nº 2025-JR24DS, de 01 de agosto de 2025.

REQUERENTE: AUTO POSTO SERRANO LTDA

CPF/CNPJ: 0*.9*2.*1*/0001-*2

ENDEREÇO: RODOVIA GERALDO SARTÓRIO, S/Nº, KM 41, SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS

CLASSE: V PORTE: ALTO POTENCIAL POLUIDOR: GRANDE

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 0288863 / UTM 7719427

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 05 de fevereiro de 2026.

Maiza Marcelino de Souza
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 33 (trinta e três) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA DE OPERAÇÃO N°: 002/2026

PROCESSO: 206/2013 (2025-0DF7F)

REQUERENTE: AUTO POSTO SERRANO LTDA

CPF/CNPJ: 0*.9*2.*1*/0001-*2

ENDEREÇO: RODOVIA GERALDO SARTÓRIO, S/Nº, KM 41, SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS

Condições de validade desta Licença de Operação:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Posto revendedor de combustíveis com troca de óleo, com capacidade de armazenamento de 125 m³, conforme especificado abaixo:
 - 01 (um) tanque bipartido com capacidade total de 30 m³, sendo 20 m³ destinados ao armazenamento de diesel S10 e 10 m³ para etanol;
 - 01 (um) tanque bipartido com capacidade total de 30 m³, sendo 20 m³ destinados ao armazenamento de gasolina comum e 10 m³ para diesel S-10;
 - 01 (um) tanque pleno com capacidade de 30 m³ destinado ao armazenamento de diesel comum;
 - 01 (um) tanque bipartido com capacidade total de 30 m³, sendo 20 m³ destinados ao armazenamento gasolina aditivada e 10 m³ para gasolina comum;
 - 01 (um) tanque pleno com capacidade de 5 m³ destinado ao armazenamento de ARLA;
2. Realizar, mensalmente, a limpeza do Sistema Separador de Água e Óleo por meio de empresa licenciada para essa atividade. Apresentar anualmente comprovantes à SEMMA. **Prazo: 05/2026, 05/2027, 05/2028, 05/2029, 05/2030;**
3. Realizar, a cada dois anos, a limpeza do sistema fossa, filtro e sumidouro por uma empresa devidamente licenciada e enviar o comprovante à SEMMA. **Prazo: 04/2027, 04/2029;**
4. Apresentar relatório anual, com dados mensais da geração/destinação de resíduos sólidos, exceto os domésticos, conforme modelo da tabela abaixo. **Prazo: 12/2026, 12/2027, 12/2028, 12/2029;**

Mês	Tipo de resíduo	Geração (Kg, t, m³, L ou um.)	Classe do resíduo	Acondicionamento	Destinação
-----	-----------------	-------------------------------	-------------------	------------------	------------

5. Realizar **semestralmente** a caracterização da qualidade do efluente oriundo dos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO), conforme Resolução CONAMA nº 430/2011. Pontos amostrados: entrada e saída do SSAO e parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis (mg/L), óleos e graxas e sólidos suspensos. Apresentar relatórios anuais. **Prazo: 11/2026, 11/2027, 11/2028, 11/2029;**
6. Apresentar anualmente as renovações do Alvará de Licença emitido pelo Corpo de Bombeiros, comprovando a manutenção das condições de segurança exigidas;
7. Promover, de forma periódica, a desobstrução e manutenção das canaletas de drenagem localizadas no piso do galpão;
8. Retirar a água acumulada nas bocas de visita dos tanques e dos dispositivos de descarga selada, de forma a evitar infiltrações, corrosão dos equipamentos e riscos operacionais. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: 10 (dez) dias;**
9. Apresentar Outorga ou Declaração de Uso de Água Subterrânea a ser requerida junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH). **Prazo: 30 (trinta) dias;**
10. Apresentar Portaria de Outorga para lançamento ou diluição de efluentes em curso hídrico, a ser emitida pela AGERH (Agência Estadual de Recursos Hídricos do Espírito Santo). **Prazo: 30 (trinta) dias;**
11. Promover limpezas periódicas no Sistema Separador de Água e Óleo, garantindo a sua manutenção e eficiência operacional;
12. Realizar e apresentar laudo relativo à integridade dos sistemas de armazenamento e distribuição de combustíveis (tanques e tubulações de sucção com check valve, tubulação de pressão positiva

interligação entre as unidades de filtragem e abastecimento, tubulação de respiro, de descarga, retorno da unidade de filtragem e do eliminador de ar), emitido por profissional habilitado e empresa certificada pelo INMETRO, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Os testes deverão observar as recomendações da NBR N° 13.784 ou da que vier substituí-la, preenchendo-se, impreterivelmente, o laudo de estanqueidade do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), conforme Anexo A da referida norma. **Prazo: 09/2027, 09/2031;**

13. Realizar e apresentar laudo emitido por empresa certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO, ou entidade por ela credenciada, atestando que o posto possui todos os equipamentos e sistemas obrigatórios de acordo com a Classe 03, conforme preconiza a NBR 13786 ou a que vier substituí-la, e ainda a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas de abastecimento subterrâneo de combustíveis. O laudo deve estar acompanhado de Atestado da Conformidade de Serviço Realizado, com Assinatura do Representante da Empresa de Instalação e Retirada de Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível (SASC), conforme preconiza a Portaria do INMETRO 009/2011. **Prazo: 09/2027, 09/2031;**
14. Apresentar o (s) relatório (s) válido (s) de Inspeção de vaso de pressão (compressores de ar) utilizados pela empresa, e manter nas dependências da empresa os relatórios de inspeção periódicos atualizados, devendo ser realizada a inspeção dos referidos equipamentos conforme periodicidade definida em cada relatório, acompanhadas de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por profissional devidamente habilitado. Apresentar relatório. **Prazo: 02/2027;**
15. Realizar levantamento de passivos ambientais por VOC na área do empreendimento, seguindo os termos da Instrução Normativa do IEMA n° 02 de 22 de janeiro de 2007, apresentando os resultados à SEMMA, acompanhados da devida ART de elaboração e execução dos serviços, emitida por profissional habilitado, observando que as leituras deverão ser executadas a cada 01 (um) metro perfurado, até 04 metros de profundidade. No caso de leituras positivas, a investigação deverá prosseguir em profundidade até a ausência de valores mensuráveis de VOC ou até a ocorrência de três leituras consecutivas decrescentes, devendo-se, posteriormente, proceder à amostragem de solo e água subterrânea para análise laboratorial por cromatografia (Etapa 02) nos pontos de maior medição de VOC. **Prazo: 10/2029;**
16. Apresentar laudos de análises laboratoriais de amostras de solo envolvendo minimamente os seguintes parâmetros: BTEX e PAHs e TPHs para amostras de solo, conforme prevê o Inciso II do Art. 14 da Resolução CONAMA n° 420/2009. Os pontos amostrados deverão ser definidos a partir do levantamento de passivos ambientais por VOC e identificados por meio de coordenadas geográficas no relatório. O laboratório selecionado deve possuir procedimentos específicos de controle de qualidade analítica e utilizar métodos de análise 8021, 8270, 8015 estabelecidos na versão mais recente do manual SW846 (Test Methods for Evaluating Solid Wastes Physical/Chemical Methods, EPA), ou que venham a ser posteriormente indicados ou atualizados pela EPA (Environmental Protection Agency - EUA). **Prazo: 10/2029;**
17. No que diz respeito ao item anterior, o relatório de análise deve especificar os procedimentos adotados para amostragem, trazer registro fotográfico da campanha de amostragem e uma tabela de valores dos resultados das análises laboratoriais das amostras, bem como sua comparação com valores orientadores, apresentados na DECISÃO DE DIRETORIA N° 195-2005-E, de 23 de novembro de 2005, CETESB-SP, ou a que vier substituí-la, além de cópias dos relatórios de análises cromatográficas assinadas por técnicos do laboratório envolvido e cópia da cadeia de custódia. Deverá ser registrada claramente no relatório a constatação da presença de produto (combustível, óleo lubrificante) em fase livre e/ou residual e/ou dissolvida na água subterrânea ou nos interstícios do solo, assim como o(s) ponto(s) e profundidade(s) referentes, conforme determina a Instrução Normativa IEMA n° 02, de 22 de janeiro de 2007;
18. Realizar manutenção periódica nas bocas de visita, de monitoramento, e de descarga selada, assim como nos Sumps das bombas e do filtro de diesel, deixando-os livres de quaisquer acúmulos de líquidos e de sinais de ferrugem e mantê-los assim;
19. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento (plástico, papel, papelão, metal, etc.) deverão ser armazenados e destinados adequadamente;
20. Destinar os resíduos oleosos (óleo usado, areia contaminada, filtros, trapos, sucatas metálicas contaminadas, etc) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, mantendo os comprovantes arquivados no empreendimento para apresentação à SEMMA quando solicitado;

21. A empresa não poderá encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos Classe I – Perigosos, tais como: trapos de tecidos, EPI's, plásticos, papelões, peças inutilizadas e sedimentos, impregnados com óleo e/ou tintas; vasilhames de produtos de pintura e assemelhados, devendo esses resíduos serem destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental, mantendo arquivados os documentos que comprovem a efetiva comercialização;
22. Fica a empresa obrigada a zelar pela higiene, segurança, proteção ambiental e aspecto visual da área acondicionando para destinação adequada lixo, sucatas e outros resíduos gerados pela atividade, dando especial atenção aos materiais passíveis de reciclagem;
23. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor;
24. Fica proibida a intervenção em Área de Preservação Permanente;
25. Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o texto abaixo. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **AUTO POSTO SERRANO LTDA**
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) Nº 002/2026
PROCESSO: **SEMMA Nº 206/2013 (2025-0DF7F)**
ATIVIDADE: **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS**
TELEFONES: **SEMMA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO**
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

26. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
27. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
28. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere;
29. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
30. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
31. Requerer renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
32. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
33. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**

Vargem Alta - ES, 05 de fevereiro de 2026.

Maiza Marcelino de Souza
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LO N°
003/2026

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso X, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820230082652, de 19 de abril de 2023, do Profissional Rodrigo Falqueto Caliman, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 059/2011 (2026-B53H6)**, Protocolo nº 634/2024, de 27 de maio de 2024.

REQUERENTE: MOL EMPREENDIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 0*.1*4.*5*/0001-*7

ENDEREÇO: Córrego da Cabra, Ribeirão das Fruteiras, Distrito de Castelinho, Vargem Alta – ES

ATIVIDADE: CONDOMÍNIO PREDOMINANTEMENTE HORIZONTAL

CLASSE: II PORTE: PEQUENO POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 294621.00 / UTM 7730366.00

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 13 de fevereiro de 2026.

Maiza Marcelino de Souza
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 27 (vinte e sete) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA DE OPERAÇÃO N°: 003/2026

PROCESSO: 059/2011 (2026-B53H6)

REQUERENTE: MOL EMPREENDIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 0*.1*4.*5*/0001-*7

ENDEREÇO: Córrego da Cabra, Ribeirão das Fruteiras, Distrito de Castelinho, Vargem Alta – ES

ATIVIDADE: CONDOMÍNIO PREDOMINANTEMENTE HORIZONTAL

Condições de validade desta Licença de Operação:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Condomínio predominantemente horizontal, contemplando as seguintes estruturas: área total do terreno: 411.400,00 m², área total de lazer: 19.238,58 m², área total do sistema viário: 30.723,22 m² e total de áreas verdes não parceláveis: 13.7495,18 m²;
2. A instalação do sistema de coleta, tratamento e disposição final de efluentes domésticos deverá ocorrer em conformidade com o modelo apresentado à SEMMA, e de acordo com Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel;
3. Não realizar quaisquer intervenções nas áreas delimitadas como “áreas com restrição” (nos lotes 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 77, 78, 79, 80, 81, 84, 85, 88, 89 e 92) e “áreas embargadas”, conforme descrito no Laudo de Constatação n° 3617/2023 emitido pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF), excetuando-se na ocasião de obtenção de desembargo;
4. Deverão ser respeitadas as previsões sobre a taxa de ocupação dos lotes e as restrições quanto a declividade, previstas no Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel e no Regulamento de Construção Uso e Manutenção com restrições Urbanísticas, apresentados a esta Secretaria de Meio Ambiente, através do Protocolo SEMMA n° 015/2013, de 10/09/2013;
5. O empreendimento deverá solicitar, previamente, ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF), autorização de exploração florestal para qualquer supressão vegetal dentro do imóvel;
6. Fica proibida intervenção em Áreas de Preservação Permanente existente na área do empreendimento;
7. Todos os resíduos gerados durante as obras devem ser segregados e destinados adequadamente de acordo com a Legislação Ambiental vigente;
8. Manter integralmente preservadas as áreas de vegetação nativa não autorizadas para supressão;
9. Qualquer atividade de movimentação de terra **somente** poderá ser executada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente;
10. Por se tratar de um condomínio e possuir áreas verdes, fica vedada a utilização de vidros reflexivos nas obras e construções, com a finalidade de prevenir a colisão de aves;
11. Os animais domésticos, como cães e gatos, deverão ser mantidos nos quintais das residências, e só circularão pelas áreas comuns com guia, evitando assim a predação e transmissão de possíveis patógenos à fauna nativa;
12. Realizar manutenção periódica nas estruturas do sistema de drenagem pluvial;
13. Adotar medidas permanentes de controle de erosão, principalmente em taludes e encostas;
14. Fica proibido o lançamento de efluentes em corpos d'água sem tratamento e autorização;
15. Manter em validade a Declaração de Uso de Água Subterrânea emitida pela AGERH;
16. Implantar sistema adequado de coleta e destinação final de resíduos sólidos;
17. Fica proibida a caça, captura, alimentação, perturbação e afugentamento da fauna silvestre;
18. Em caso de aparecimento de animais silvestres, acionar os órgãos ambientais competentes;
19. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor;
20. Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o texto abaixo. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **MOL EMPREENDIMENTOS LTDA**
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) Nº 003/2026
PROCESSO: **SEMMA Nº 059/2011 (2026-B53H6)**
ATIVIDADE: **CONDOMÍNIO PREDOMINANTEMENTE HORIZONTAL**
TELEFONES: **SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO**
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

21. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
22. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
23. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere;
24. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
25. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
26. Requerer renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
- O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
27. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**

Vargem Alta - ES, 13 de fevereiro de 2026.

Maiza Marcelino de Souza

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LO N°
004/2026

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso X, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 10-01386_25-F, de 28 de agosto de 2025, da Ivaneide Aparecida Farias Domingos, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 224/2013 (2025-5F6MW)**, Protocolo nº 2025-Z9XR4F, de 27 de maio de 2025.

REQUERENTE: **SEMIL SERRARIA DE MINÉRIOS VARGEM ALTA ME**

CPF/CNPJ: **3*.3*1.*1*/0001-*3**

ENDEREÇO: **ROD. HENOCK PINHEIRO DA CUNHA, KM 02, JACIGUÁ, VARGEM ALTA - ES**

ATIVIDADE: **DESDOBRAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS QUANDO EXCLUSIVO**

CLASSE: **II** PORTE: **PEQUENO** POTENCIAL POLUIDOR: **MÉDIO**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **24K 289246 / UTM 7709278**

VALIDADE: **1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS**

Vargem Alta - ES, 25 de fevereiro de 2026.

Maiza Marcelino de Souza

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 30 (trinta) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA DE OPERAÇÃO N°: 004/2026

PROCESSO: 224/2013 (2025-5F6MW)

REQUERENTE: SEMIL SERRARIA DE MINÉRIOS VARGEM ALTA ME

CPF/CNPJ: 3*.3*1.*1*/0001-*3

ENDEREÇO: ROD. HENOCK PINHEIRO DA CUNHA, KM 02, JACIGUÁ, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: DESDOBRAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS QUANDO EXCLUSIVO

Condições de validade desta Licença de Operação:

1. Esta licença está vinculada à atividade Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo, com dois teares convencionais para blocos, com capacidade máxima de produção de chapas desdobradas em 4.800 m²/mês;
2. Apresentar Laudo Laboratorial de Caracterização do FIBRO, em laboratório em conformidade à ABNT/NBR 10004:2024. Os parâmetros a serem analisados são: pH, alumínio disponível, ferro, chumbo disponível, estanho disponível, bário, cádmio disponível, prata, cobre, zinco disponível, cromo, vanádio, cloretos, cloreto de vinila, HPA's (discriminados), fenóis (discriminados - ASTM), fluoretos, aminas e cloraminas, dos extratos lixiviado e solubilizado. **Prazo: 10/2029;**
3. Realizar o monitoramento **semestral** dos poços de observação do empreendimento (P01, P02 e P03), contemplando as estações chuvosa e seca, a fim de verificar a existência de água, sua variação sazonal e possíveis alterações de qualidade. O monitoramento deverá incluir, no mínimo, os seguintes parâmetros: nível da água, pH, condutividade elétrica, turbidez, metais e compostos químicos associados ao processo produtivo, conforme previsto na IN N° 012/2023 do IEMA. Os relatórios semestrais deverão ser apresentados à SEMMA com os resultados das análises semestrais referentes aos meses de março e setembro. **Prazo: 03/2026, 09/2026, 03/2027, 09/2027, 03/2028, 09/2028, 03/2029, 09/2029;**
4. Referente a condicionante anterior, após a apresentação de, no mínimo, duas campanhas anuais completas (dois anos de monitoramento), o empreendedor poderá protocolar junto à SEMMA solicitação de dispensa ou revisão da exigência, desde que devidamente embasada em relatórios técnicos que comprovem a estabilidade e ausência de risco ambiental;
5. Os laudos laboratoriais apresentados no âmbito do monitoramento das águas subterrâneas e superficiais deverão conter, obrigatoriamente, o código do método analítico utilizado conforme o Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater (APHA, última edição), acompanhado do respectivo POP – Procedimento Operacional Padrão adotado pelo laboratório, incluindo informações sobre preservação, transporte e cadeia de custódia. Deverão, ainda, apresentar o Limite de Detecção (LD) e o Limite de Quantificação (LQ) de cada parâmetro analisado, bem como a incerteza associada às medições. Os pontos de amostragem deverão estar georreferenciados no Datum WGS84, com a identificação precisa do poço ou ponto superficial monitorado. A metodologia de coleta deverá ser descrita de forma completa, abrangendo o volume de purga, a estabilização dos parâmetros de campo, os equipamentos utilizados, o nível d'água no momento da amostragem e as condições climáticas registradas, devendo o relatório conter, também, registro fotográfico das etapas de coleta. **Laudos que não apresentarem integralmente os elementos acima serão considerados incompletos para fins de atendimento da condicionante;**
6. Operar os leitos de secagem mantendo limite de segurança para minimizar riscos de transbordamento;
7. O empreendedor deverá apresentar, anualmente, relatório técnico contendo os resultados das análises de umidade dos resíduos depositados no tanque de sedimentação destinados à secagem da FIBRO,

contemplando as datas de cada destinação ocorrida no período. A umidade final do material deverá ser comprovadamente igual ou inferior a 30%, mediante método analítico adequado. Para a determinação da umidade, deverá ser utilizado preferencialmente o Método Expedito com Álcool Etílico, sendo admitido métodos equivalentes, desde que tecnicamente justificado e descrito. O relatório anual contendo todas as comprovações deverá ser entregue no mês de janeiro de cada ano, sendo considerado como referência o ciclo de destinações do ano civil imediatamente anterior. **Prazo: 01/2026, 01/2027, 01/2028, 01/2029, 01/2030;**

8. Apresentar anualmente, com dados mensais, relatório de geração/destinação de resíduos, conforme tabela abaixo. **Fica estipulado o mês de janeiro para a entrega dos relatórios anuais. Prazo: 01/2026, 01/2027, 01/2028, 01/2029, 01/2030;**

Mês	Tipo de resíduo	Geração (Kg, t, m³, L ou un.)	Classe do resíduo	Acondicionamento	Destinação
-----	-----------------	-------------------------------	-------------------	------------------	------------

9. Todo transporte de resíduos, incluindo a FIBRO, deverá ser registrado no Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos (MTR-ES), conforme previsto no art. 13 da IN Nº 012/2023 do IEMA, devendo ser mantidas cópias das guias no empreendimento para fins de fiscalização;
10. Realizar, **a cada dois anos**, a limpeza do sistema fossa-filtro-sumidouro, por uma empresa licenciada e protocolar os comprovantes na SEMMA. **Fica estipulado o mês de março para entrega dos comprovantes. Prazo: 03/2027, 03/2029;**
11. Em relação à condicionante anterior, caso, no período previsto não haja demanda para a limpeza do sistema fossa, filtro e sumidouro, o empreendedor poderá apresentar justificativa técnica demonstrando a manutenção da eficiência e do adequado funcionamento do sistema, sem risco de extravasamento ou contaminação. A justificativa deverá ser assinada por profissional técnico habilitado;
12. Manter em vigência e apresentar cópias da Outorga ou Declaração de Uso de Água Subterrânea obtidas junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH). Apresentar o documento em vigência e suas renovações posteriores. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
13. Realizar a limpeza do leito de decantação/secagem descoberto e a destinação de toda a FIBRO à aterro licenciado. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
14. Toda a FIBRO gerada a partir da emissão desta Licença deverá ter sua destinação final para o aterro licenciado, de acordo com as normas vigentes, ficando proibido o lançamento da mesma diretamente no solo ou em qualquer outro local não licenciado;
15. Manter na empresa, para fins de fiscalização, cópia da LO das empresas para as quais são destinados os resíduos e das fornecedoras de matérias-primas;
16. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
17. O manuseio e o acondicionamento de produtos ou resíduos oleosos deverão ser realizados em local apropriado, de forma a evitar possível contaminação do solo e das águas;
18. Manter a empresa limpa e não armazenar qualquer tipo de material ou sucata a céu aberto;
19. Todos os resíduos gerados devem ser segregados e destinados adequadamente de acordo com a Legislação Ambiental vigente;
20. Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere;
21. A presente Licença Ambiental não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga o empreendedor da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente;
22. Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o texto abaixo. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **SEMIL SERRARIA DE MINÉRIOS VARGEM ALTA ME**
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) Nº 004/2026
PROCESSO: **SEMMA Nº 224/2013 (2025-5F6MW)**
ATIVIDADE: **DESDOBRAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS QUANDO EXCLUSIVO**
TELEFONES: **SEMMA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO**
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

23. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
24. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
25. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere;
26. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
27. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
28. Requerer renovação desta licença. Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;
29. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
30. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.

Vargem Alta - ES, 25 de fevereiro de 2026.

Maiza Marcelino de Souza

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LS N°
001/2026

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 901, de 30 de novembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 10-00783-25-F, de 03 de julho de 2025 do(a) Profissional Ivaneide Aparecida Farias Domingos e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** requerida por meio do **Processo nº 188/2013 (2025-ST33T)** Protocolo nº 2025-CCLDT3 de 13 de junho de 2025.

REQUERENTE: AGRIART MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME

CPF/CNPJ: 0*.5*3.*9*/0001-*0

ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ AGRIZZI, S/Nº, DISTRITO DE JACIGUÁ, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: CORTE E ACABAMENTO/APARELHAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS E/OU POLIMENTO MANUAL OU SEMIAUTOMÁTICO, QUANDO EXCLUSIVOS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 289970 / UTM 7708922

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 02 de fevereiro de 2026.

Maiza Marcelino de Souza

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA SIMPLIFICADA, 01 (um) anexo contendo 28 (vinte e oito) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA SIMPLIFICADA N°: 001/2026

PROCESSO: 188/2013 (2025-ST33T)

REQUERENTE: AGRIART MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME

CPF/CNPJ: 0*.5*3.*9*/0001-*0

ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ AGRIZZI, S/N°, DISTRITO DE JACIGUÁ, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: CORTE E ACABAMENTO/APARELHAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS E/OU POLIMENTO MANUAL OU SEMIAUTOMÁTICO, QUANDO EXCLUSIVOS

Condições de validade desta Licença Simplificada:

1. Esta licença está vinculada à atividade de Corte e Acabamento/Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivos, com os seguintes equipamentos instalados: 01 Cortadeira Manual; 02 Serras Ponte; 01 Poliborda; 01 Polideira Manual; 01 Cortadeira 45°; 02 Furadeiras de Boca de Pia; 01 Máquina acabamento de Boca de Pia; 11 Serras Mármore; 07 Esmerilhadeira; 04 Politriz Úmida; 01 Furadeira Face; 01 Furadeira Borda e delimitada à capacidade máxima de produção de chapas polidas (CMCP) em 1.000 m²/mês;
2. O empreendedor deverá apresentar, anualmente, relatório técnico contendo os resultados das análises de umidade dos resíduos depositados no tanque de sedimentação destinados à secagem da LBRO, contemplando as datas de cada destinação ocorrida no período. A umidade final do material deverá ser comprovadamente igual ou inferior a 30%, mediante método analítico adequado. Para a determinação da umidade, deverá ser utilizado preferencialmente o Método Expedito com Álcool Etílico, sendo admitido outro método equivalente, desde que tecnicamente justificado e descrito em sua integridade. O relatório anual contendo todas as comprovações deverá ser entregue no mês de janeiro de cada ano, sendo considerado como referência o ciclo de destinações do ano civil imediatamente anterior. **Prazo: 01/2026, 01/2027, 01/2028, 01/2029, 01/2030;**
3. Operar os leitos de secagem mantendo o limite de segurança de 30% para minimizar riscos de transbordamento;
4. Apresentar anualmente, com dados mensais, relatório de geração/destinação de resíduos conforme tabela abaixo. Fica estipulado o mês de janeiro para a entrega do relatório referente ao ano anterior. **Prazo: 01/2026, 01/2027, 01/2028, 01/2029, 01/2030;**

Mês	Tipo de resíduo	Geração (Kg, t, m³, L ou um.)	Classe do resíduo	Acondicionamento	Destinação
-----	-----------------	-------------------------------	-------------------	------------------	------------

5. Todo transporte de resíduos, incluindo a LBRO/FIBRO, deverá ser registrado no Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos (MTR-ES), conforme previsto no art. 13 da IN N° 012/2023 do IEMA, devendo ser mantidas cópias das guias no empreendimento para fins de fiscalização;
6. Manter em vigência e apresentar cópias da Declaração de Uso de Água Subterrânea a ser requerida junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH). Deve ser apresentada cópia do documento em vigência (que contemple os anos de 2025 e 2026). **Prazo: 30 (trinta) dias;**
7. Realizar a limpeza dos leitos de secagem, destinando toda a LBRO para aterro devidamente licenciado. Apresentar relatório fotográfico e comprovantes de destinação. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
8. Manter na empresa, para fins de fiscalização, Alvará atualizado emitido pelo Corpo de Bombeiros;
9. Manter os Extintores de Incêndio instalados no empreendimento em validade;
10. Os cacos deverão ser depositados em local específico e não poderá ocupar Área de Preservação Permanente;
11. Manter arquivados no empreendimento recibos comprobatórios de recolhimento dos cacos de mármore/granito por parte da pessoa física ou jurídica adquirente, para comprovação quando solicitado;

12. Não armazenar, matérias-primas, resíduos e/ou quaisquer outros materiais em Área de Preservação Permanente;
13. Toda a LBRO gerada a partir da emissão desta Licença deverá ter sua destinação final para o aterro licenciado, de acordo com as normas vigentes, ficando proibido o lançamento da mesma diretamente no solo ou em qualquer outro local não licenciado;
14. Manter na empresa, para fins de fiscalização, cópia da LO das empresas para as quais são destinados os resíduos e das fornecedoras de matérias-primas;
15. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
16. O manuseio e o acondicionamento de produtos ou resíduos oleosos deverão ser realizados em local impermeabilizado e coberto, de forma a evitar possível contaminação do solo e das águas;
17. Manter a empresa limpa e não armazenar qualquer tipo de material ou sucata a céu aberto;
18. Todos os resíduos gerados devem ser segregados e destinados adequadamente de acordo com a Legislação Ambiental vigente;
19. Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere;
20. A presente Licença Ambiental não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga o empreendedor da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente;
21. Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o texto abaixo. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **AGRIART MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME**
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 001/2026
PROCESSO: **SEMMA Nº 188/2013 (2025-ST33T)**
ATIVIDADE: **CORTE E ACABAMENTO/APARELHAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS E/OU POLIMENTO MANUAL OU SEMIAUTOMÁTICO, QUANDO EXCLUSIVOS**
TELEFONES: **SEMMA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO**
IEMA: (27) 3636-2599 – FISCALIZAÇÃO

22. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
23. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
24. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
25. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
26. Requerer renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
27. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
28. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**

Vargem Alta, 02 de fevereiro de 2026.

Maiza Marcelino de Souza

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LS N°
002/2026

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 901, de 30 de novembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 10-01385_25-F, de 28 de agosto de 2025 do(a) Profissional Ivaneide Aparecida Farias Domingos e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** requerida por meio do **Processo nº 186/2013 (2025-PDM1F)** Protocolo nº 2025-21GB8Q de 04 de setembro de 2025.

REQUERENTE: **RICARDO PETERLE ME**

CPF/CNPJ: **1*.5*9.*4*/0001-*2**

ENDEREÇO: **RUA PRINCIPAL, Nº 01, PARAÍSO, VARGEM ALTA – ES**

ATIVIDADE: **FABRICAÇÃO DE SORVETES, TORTAS GELADAS E AFINS, EXCETO PRODUÇÃO ARTESANAL**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **24K 294032 / UTM 7704732**

VALIDADE: **1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS**

Vargem Alta - ES, 23 de fevereiro de 2026.

Maiza Marcelino de Souza

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA SIMPLIFICADA, 01 (um) anexo contendo 17 (dezesete) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA SIMPLIFICADA Nº: 002/2026

PROCESSO: 186/2013 (2025-PDM1F)

REQUERENTE: RICARDO PETERLE ME

CPF/CNPJ: 1*.5*9.*4*/0001-*2

ENDEREÇO: RUA PRINCIPAL, Nº 01, PARAÍSO, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE SORVETES, TORTAS GELADAS E AFINS, EXCETO PRODUÇÃO ARTESANAL

Condições de validade desta Licença Simplificada:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins, com os seguintes equipamentos instalados: 01 mini planta pasteurizador, 04 batedores, 01 produtora de sorvetes contínua, 01 produtora de sorvetes descontínua, 01 incorporadora, 01 picoleteira, 01 embaladora de picolés e 01 compressor, em uma área útil de 0,04 ha;
2. Apresentar relatório anual de geração/destinação dos resíduos gerados no empreendimento, conforme tabela abaixo. Fica estipulado o mês de janeiro para apresentação do relatório referente ao ano anterior, anualmente, e 30 (trinta) dias para apresentação do relatório referente ao ano de 2025. **Prazo: 02/2026, 01/2027, 01/2028, 01/2029, 01/2030;**

Mês	Tipo de resíduo	Geração (Kg, t, m³, L ou un.)	Classe do resíduo	Acondicionamento	Destinação
-----	-----------------	-------------------------------	-------------------	------------------	------------

3. Manter em validade e apresentar cópias das renovações da Declaração de Uso de Água Subterrânea a ser requerida junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH). **Prazo: 05/2028;**
4. Realizar anualmente a limpeza da caixa de gordura e apresentar comprovantes à SEMMA. Fica estipulado o mês de outubro para a apresentação dos comprovantes, anualmente. **Prazo: 10/2026, 10/2027, 10/2028, 10/2029;**
5. Promover a correta segregação dos resíduos orgânicos e inorgânicos gerados, destinando-os corretamente conforme prevê a Legislação;
6. Promover, **a cada dois anos**, a limpeza do sistema fossa, filtro e sumidouro e apresentar os comprovantes à SEMMA. **Prazo: 10/2027, 10/2029;**
7. Realizar a limpeza da área lateral do empreendimento, recolhendo e destinando, de acordo com a legislação vigente, todos os resíduos ali acumulados. Apresentar relatório fotográfico e comprovantes da destinação. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
8. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor;
9. Fica proibida a intervenção e a deposição de materiais em Área de Preservação Permanente;
10. Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o texto abaixo. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **RICARDO PETERLE ME**
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 002/2026
PROCESSO: **SEMMA Nº 186/2013 (2025-PDM1F)**
ATIVIDADE: **FABRICAÇÃO DE SORVETES, TORTAS GELADAS E AFINS, EXCETO PRODUÇÃO ARTESANAL**
TELEFONES: **SEMMA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO**
HEMA: (27) 3636-2599 – FISCALIZAÇÃO

11. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado.
Prazo: 30 (trinta) dias;
12. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
13. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
14. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
15. Requerer renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
16. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
17. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**

Vargem Alta, 23 de fevereiro de 2026.

Maiza Marcelino de Souza

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente